



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.393, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

10/10/16 a 08/11/16

E. Bontempo

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|--|--------|
| 0203 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | 153 |
| 128431201 | Educação Básica | |
| 2285 | Indenizações e Restituições - Convênios Vinculados | |
| 339093 | Indenizações e Restituições | |
| 01 0000 0000 0000 | Recursos Ordinários | 136,86 |
| 01 0022 0501 0501 | Convênio Transporte Escolar | 390,75 |

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------|---|--------|
| 0203 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer | 101 |
| 123611201 | Educação Básica | |
| 2023 | Manutenção do Transporte Escolar | |
| 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 01 0022 0501 0501 | Convênio Transporte Escolar | 390,75 |

| | | |
|-------------------|---|--------|
| 0203 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer | 164 |
| 133920402 | Planejamento e Gestão Municipal | |
| 2029 | Manter os Serviços de Cultura | |
| 339030 | Material de Consumo | |
| 01 0000 0000 0000 | Recursos Ordinários | 136,86 |

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de outubro de 2016

Marcos Aurélio Costa Lagares
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal